



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
Lei Municipal nº 1.145/2020.



Resolução nº. 01/2021 – COMID

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno.

O Conselho Municipal do Idoso de Coração de Jesus - COMID, no uso de suas atribuições, prevista pela Lei Municipal nº. 1.145, de 16 de setembro de 2020, conforme deliberação na reunião ordinária realizada no dia 21 de julho de 2021.

Considerando que no Art. 2º da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Coração de Jesus estabelece as suas competências;

Considerando que a formulação de diretrizes, o controle e a execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso de Coração de Jesus, zelando pela sua execução; a proposição e aprovação de programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, dando parecer aos projetos ou programas de interesse do idoso;

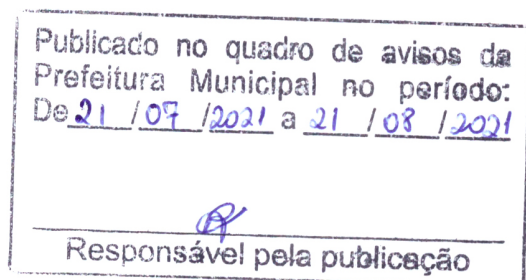
Considerando, também, o inciso IX do artigo 2º da mesma lei a qual estabelece que o conselho tenha a competência de elaborar o seu regimento interno;

Resolve:

Art-1º- Aprovar a criação do regimento interno do conselho

Art-2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Coração de Jesus, 21 de Julho de 2021.



Camila de Castro Nogueira
Camila de Castro Nogueira
Presidente COMID



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
E-mail: corjesusidoso@gmail.com



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMID.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso – COMID de Coração de Jesus, criado pela Lei Municipal nº 1.145, de 16 de setembro de 2020, com sede na Casa dos Conselhos, anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade de Coração de Jesus, é um órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, formulador das políticas públicas, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – COMID, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 1.145/2020, os quais serão indicados da seguinte forma:

I - 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
E-mail: corjesusidoso@gmail.com



- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

II- 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de grupos organizados de terceira idade;
- b) 02 (dois) representantes de entidades religiosas;
- c) 01 (um) representante das Instituições de Longa Permanência – ILPI e
- d) 01 (um) representante dos grupos tradicionais.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – COMID:

- I – Propor a integração do idoso no contexto social;
- II – Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;
- III – Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;
- VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- IX – Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
E-mail: corjesusidoso@gmail.com



Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso – COMID, terá a seguinte organização:

- a) Conselho deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Comissão de Trabalho;
- d) Secretaria Executiva.

Art. 6º - O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes titulares dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo por maioria absoluta.

Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por membros titulares ou suplentes, indicados por Resolução deste conselho.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
E-mail: corjesusidoso@gmail.com



Art. 9º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária conforme calendário pré-definido, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Nozinho Prates nº1011, Bairro Sagrada Família, Coração de Jesus, Minas Gerais, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

I - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito horas);

II - Para instalação da sessão é necessário quórum correspondente à maioria absoluta, mais que a metade;

III - Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

III – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

IV – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

V – Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

Art. 11 – Compete à Diretoria:

I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;

II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
E-mail: corjesusidoso@gmail.com



respectivas comissões;

III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;

IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;

V – Reunir-se ordinariamente a cada mês, conforme calendário de reuniões, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;

VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;

VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;

VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;

IX – Elaborar o relatório anual das atividades do COMID, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 12 – Compete às Comissões de Trabalho:

I – Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;

II – Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;

III – Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

I – Exercer a direção do Conselho;

II – Representar ativa e passivamente o Conselho;

III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
E-mail: corjesusidoso@gmail.com



- IV – Representar o COMID em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- VII – Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- VIII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 14 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;
- II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, e
- III – em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso presente.

Art. 15 – São atribuições do Secretário:

- I – Dirigir a Secretaria do COMID;
- II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

Art. 16 - São atribuições do Vice-Secretário:

- I - Substituir o secretário em sua falta ou impedimento.

Art. 17 – São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I– Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao COMID, bem como seus representantes;
- II– Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do COMID;
- III – Receber e enviar as correspondências do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
E-mail: corjesusidoso@gmail.com



Art. 18 – são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

- I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- VI – Caso a entidade não governamental a qual representa no Conselho Municipal do Idoso perca a condição de inscrita neste conselho.

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito endereçado ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203
E-mail: corjesusidoso@gmail.com



Art. 20 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 21 – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22 – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 23 – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 24 – A extinção do COMID somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e submetida à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Nozinho Prates, 1011 - Sagrada Família,
Coração de Jesus – MG. Tel.: (38) 3228-2203

E-mail: corjesusidoso@gmail.com



Art. 25 – Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do COMID, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do COMID.

Art. 26 – O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Art. 28 – O presente Regimento Interno foi aprovado em 21 de Julho de 2021, e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Camila de Castro Nogueira

Camila de Castro Nogueira

Presidente do Conselho Municipal de Idoso – COMID
Gestão 2021-2023

